



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA nº 1.336 de 22 de janeiro de 2015.

Institui a Comissão Provisória de Caráter Especial para a adoção de medidas necessárias à instauração do processo eleitoral do CREFITO 16 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO – Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 413/2013 e, especial:

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316 de 17.12.1975 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV do art. 5º dessa Lei;

CONSIDERANDO que ao COFFITO a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, inciso IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de “organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais” em todo o país;

CONSIDERANDO o desmembramento operado por meio da Resolução COFFITO nº 447 /2014, com a respectiva criação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região;



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

CONSIDERANDO a competência específica atribuída ao presidente do COFFITO capitulada pela norma do art. 4º da resolução COFFITO nº 447, de 14 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a reconhecida e necessária adoção de providencias de caráter administrativo, tendentes à operacionalização do processo eleitoral a ser deflagrado visando a instalação do CREFITO-16;

CONSIDERANDO o interesse direto do COFFITO na gestão financeira de todos os Conselhos Regionais em razão de sua arrecadação tributária, bem como pelas funções públicas que desempenham;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA DE CARÁTER ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover os atos necessários à deflagração do processo eleitoral do CREFITO-16, nos termos da resolução COFFITO nº 369/2009 e legislação aplicável à espécie.

Art.2º - Nomear os profissionais para comporem a CPE, sendo:

- a) Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga – Coordenadora;
- b) Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior;
- c) Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para fins do cumprimento de suas funções institucionais será composta, ainda, pelo Procurador Jurídico do COFFITO, Dr. Alexandre Amaral de Lima Leal, na condição de membro técnico.

Art. 3º - Compete a Comissão Provisória Especial o exercício de todos os atos administrativos autorizados formalmente pelo Presidente do COFFITO, a fim de que sejam ultimadas todas as providencias necessárias à promoção das eleições e a efetiva instalação do CREFITO-16, nos termos da Resolução COFFITO nº 447/2014.

Art. 4º - O Coordenador da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório pormenorizado de todos os atos realizados que serão instruídos, obrigatoriamente, por parecer jurídico exarado pelo respectivo membro técnico da CPE.



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Parágrafo único. A Comissão Provisória de Caráter Especial requisitará parecer jurídico ao seu membro técnico, para subsidio técnico dos atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada, na forma do contido no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.


DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE